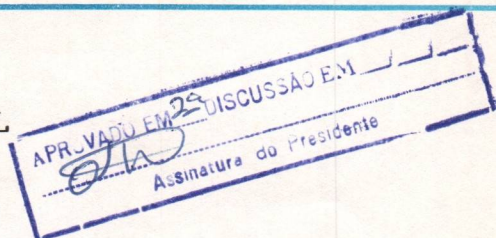
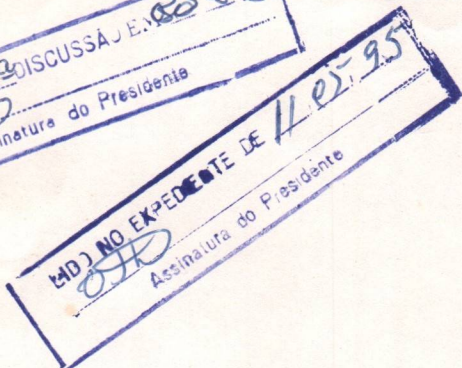
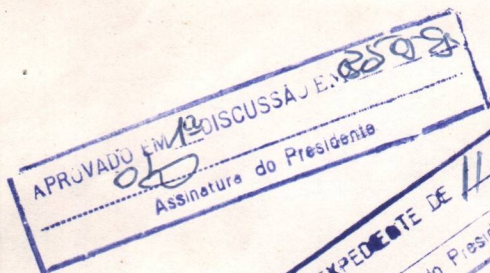




# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 070/95 - L



Dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 607/91, de 08 de novembro de 1991, que institui o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação da Lei nº 607/91, de 08 de novembro de 1991, que institui o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO I

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de atendimento a criança e ao adolescente, competindo-lhe:

- I - formular as diretrizes da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicação dos recursos correspondentes.
- II - estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e ao adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidas no estatuto da Criança e do Adolescente.
- III - zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização das organizações encarregadas de atendimento a criança e ao adolescente.



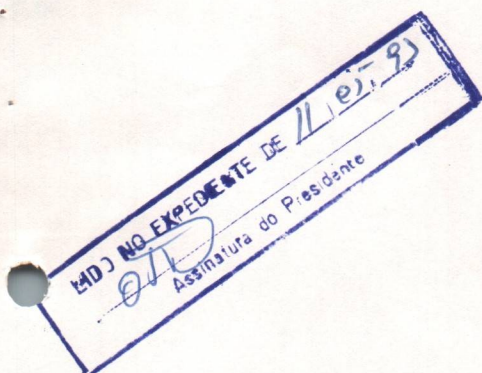


# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.2.

- IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada.
- V - propor aos poderes municipais a criação ou restauração de organismos governamentais ligados a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos e estudos visando a capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.
- VII - registrar e fiscalizar no âmbito municipal as organizações governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas.
- VIII - oferecer subsídios para elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos/normativos ligados aos interesses da infância e da adolescência.
- IX - definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do fundo municipal para a criança e o adolescente.
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.
- XII - apreciar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- XIII - fixar os critérios para aplicação dos recursos do Fundo.
- XIV - fiscalizar o cumprimento dos direitos e a aplicação dos recursos relativos a criança e ao adolescente.







# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.3.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição paritária:

a) Entidades governamentais:

I - dois representantes da UESB.

II - um representante da 20ª DIRES.

III - um representante da DIREC.

IV - um representante da Polícia Militar (9º BPM - Vitória da Conquista - Ba).

V - um representante do Ministério do Exército ( Tiro de Guerra 06/120)

VI - um representante do Ministério do Trabalho.

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

X - um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

XI - <sup>um</sup> ~~dois~~ representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

XII - <sup>um</sup> ~~um~~ representante do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

b) Entidades não governamentais:

I - um representante da Diocese de Vitória da Conquista.

II - um representante das Igrejas Evangélicas de Vitória da Conquista.

III - um representante da União Espírita de Vitória da Conquista.

IV - um representante da Maçonaria de Vitória da Conquista.

V - um representante do Sindicato dos Jornalistas de Vitória da Conquista.

VI - um representante das Associações de Moradores de Vitória da Conquista.





# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.4.

VII - um representante da Associação da Indústria e Comércio de Vitória da Conquista.

VIII - um representante do Sindicato do Comércio Varejista e atacadista de Vitória da Conquista.

IX - um representante dos Sindicatos dos Empregados Classista de Vitória da Conquista.

X - um representante da ABM - Vitória da Conquista.

XI - um representante da OAB - Vitória da Conquista.

XII - um representante da Creches.

XIII - um representante de entidades assistenciais em regime de abrigo.

1º - Os Conselheiros indicados pelos organismos públicos que representam e pelas entidades não governamentais serão nomeados para as funções no Conselho por ato do Prefeito Municipal.

2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução uma vez por igual período.

3º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais.

5º - O Conselho será presidido por um dos Conselheiros, escolhidos por um dos seus pares, para mandato de dois anos, com igual período prorrogável.

Art. 4º - O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.

## CAPÍTULO II

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destituído de personalidade jurídica, que tem por objeti





vo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

1º - As ações de que trata o caput do presente artigo se refere prioritariamente aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no inciso segundo do artigo nº 260, do ECA.

2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se a pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos.

3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não aqueles estabelecidos no parágrafo primeiro.

4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de ação definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será integrado ao orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e aprovado pelo Legislativo Municipal.

5º - O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de finanças.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

- I - elaborar o plano de ação municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o plano de aplicação de recursos do Fundo os quais serão submetidos pelo Prefeito a apreciação do Poder Legislativo.



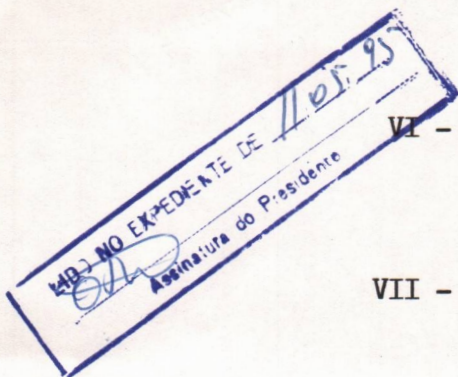


# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.6.

- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos.
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo.
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo.
- VI - mobilizar os diversos seguimentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo pelo Executivo Municipal.



**Art. 8º** - Compete ao Secretário Municipal de Finanças no que diz respeito a materia regulada nesta Lei:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso primeiro, do artigo 7º.
- II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.
- III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal das receitas e das despesas executadas do Fundo.
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.7.

- V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.
- VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) trimestralmente, inventário de bens e materiais;
  - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.
- VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais.
- IX - manter o controle da receita do Fundo.
- X - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação de plano de aplicação de recursos do Fundo.
- XI - fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação de recursos do Fundo por ele solicitados, em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

## DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no Orçamento no valor mínimo de 3% (três por cento) e as verbas adicionadas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo nº 260 da Lei nº 8.069 de 13.07.90 (com as alterações feitas pela Lei nº 8.242/91).





# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.8.

III - valores provenientes das multas previstas no artigo nº 214, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258, da referida Lei.

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundo Nacional e Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais governamentais e não governamentais.

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

VII - recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 10 - ~~Constituem~~ ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.

II - direitos que porventura vier a constituir.

III - bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

§ Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.





# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.9.

**Art. 12** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 13** - Até vinte dias após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**§ Único** - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos a ele destinados até o dia vinte e cinco de cada mês.

**Art. 14** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**§ Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

**Art. 15** - A despesa do Fundo constitui-se de:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial observados o parágrafo primeiro do artigo quinto.

**Art. 16** - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada em conta especial através da rede bancária oficial e o saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.





# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.10.

§ Único - Fica vedado a fragmentação de receitas com recursos do Fundo para a criação de caixa especiais.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais anualmente, para cumprir o plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência com prazo indeterminado.

**Art. 19** - Em caso de extinção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o seu patrimônio será revertido para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1995

ABELMIRO FREIRE SENA

VEREADOR

EDIVALDO FERREIRA

VEREADOR





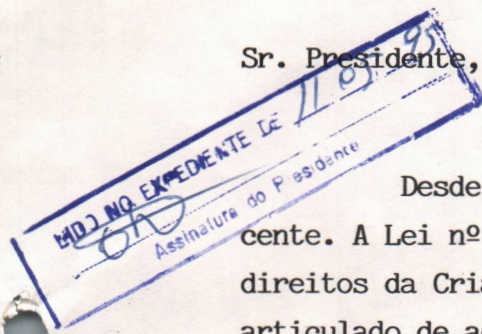
# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.11.

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:



Desde 1990, o Brasil tem o estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei nº 8.069, estabelece que a política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente deve ser feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal ampliou de forma considerável a competência e as responsabilidades das cidades e da comunidade, registrando o papel da União. Os municípios passaram a ser responsáveis pela organização e manutenção dos serviços básicos nas áreas de saúde, educação e assistência social. A municipalização é uma forma de ampliar a democratização da sociedade brasileira porque descentraliza as decisões e permite a participação ativa da comunidade nos planos e gastos locais.

Decorre daí o atendimento do estatuto da Criança e do Adolescente de que cabe aos municípios a coordenação local e a execução direta das políticas e programas destinados a infância e a adolescência, em parceria com as entidades não governamentais. E para isto, estabelece o Conselho de Direitos como o Fórum de discussão e formulação da política social da Criança e do Adolescente numa co-responsabilidade dos poderes públicos e da sociedade civil. Para cumprir suas diretrizes, o Conselho de Direitos deve ser paritário, autônomo e apartidário.

Com isso, Criança e Adolescente passaram a ser um desafio para a comunidade. A criação do Conselho de Direitos trata-se de um grande passo. No entanto, a Lei 607/91, que criou o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do nosso município, apresentou algumas deficiências e irregularidades que necessitam de correção para viabilizar o funcionamento do Conselho e do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do nosso município.





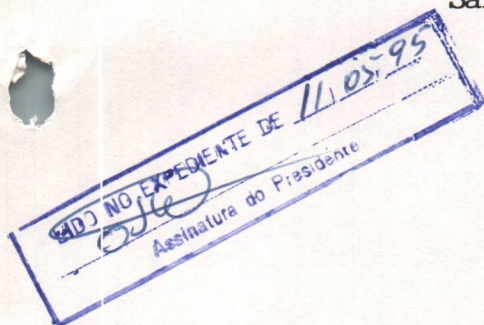
# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

.13.

Salientamos a V.Exas. que recursos federais e internacionais relacionados ao atendimento da Criança e do Adolescente só serão repassados para o Município com a regulamentação da referida Lei e com o funcionamento do Conselho e do Fundo de Direitos. E para tanto, solicitamos dos nobres pares pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1995



ABELMIRO FREIRE SENA  
VEREADOR

EDIVALDO FERREIRA  
VEREADOR